



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através **Programa 10 – Programa de Construção e Manutenção de Infraestrutura e Serviços da Área Urbana e Rural; Ação 2093 – Manter as Atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB; INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que as bocas de lobo sejam construídas com inclinação adequada para evitar o acúmulo de água e institui o Programa Municipal de Dedetização e Manutenção Preventiva das Redes de Águas Pluviais no Município de Campo Mourão.

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa garantir melhores condições de saneamento, drenagem urbana e saúde pública no Município de Campo Mourão, por meio de medidas simples, porém de grande impacto na qualidade de vida da população.

Atualmente, observa-se em diversos pontos da cidade a formação de poças e acúmulo de água nas bocas de lobo, ocasionados, em grande parte, pela ausência de inclinação adequada ou pelo desgaste estrutural dos dispositivos de captação de águas pluviais. Essa situação, além de comprometer a eficiência do escoamento, favorece a proliferação de mosquitos e pragas urbanas, notadamente o *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya.

A exigência de que as novas bocas de lobo sejam construídas com queda e inclinação adequadas garante o fluxo natural das águas das chuvas, prevenindo o acúmulo e a estagnação. Da mesma forma, a obrigação de corrigir as estruturas existentes que apresentem acúmulo de água parada demonstra zelo com a infraestrutura já instalada e responsabilidade sanitária do Poder Público.

A instituição de um Programa Municipal de Dedetização e Manutenção Preventiva das Redes Pluviais complementa a medida, promovendo ações periódicas de limpeza, desobstrução e controle de vetores, assegurando que o sistema funcione de maneira contínua e eficiente.

Trata-se, portanto, de uma política pública preventiva que une aspectos de saúde, meio ambiente e urbanismo, contribuindo para o combate às doenças transmitidas por vetores, a redução de alagamentos e a melhoria da drenagem urbana.

A aprovação desta Indicação representa um avanço importante no compromisso do Município com o bem-estar da população, a preservação





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

ambiental e a modernização da infraestrutura urbana, razão pela qual solicita-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 10, de outubro,
de 2025.

Escrivão Parma

Vereador – PSD



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que as bocas de lobo sejam construídas com inclinação adequada para evitar o acúmulo de água e institui o Programa Municipal de Dedetização e Manutenção Preventiva das Redes de Águas Pluviais no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Mourão, a obrigatoriedade de que todas as bocas de lobo, grelhas e dispositivos de captação de águas pluviais sejam projetadas, construídas e instaladas com inclinação adequada, de forma a impedir o acúmulo de água parada.

§ 1º As novas bocas de lobo deverão ser construídas de modo que a água escoe totalmente para a rede pluvial, com queda e inclinação compatíveis ao fluxo da via.

§ 2º O órgão municipal responsável pelas obras e manutenção de infraestrutura urbana deverá observar as normas técnicas da ABNT e demais regulamentos pertinentes para garantir o escoamento eficiente da água.

Art. 2º A Prefeitura Municipal deverá identificar e corrigir as bocas de lobo existentes que apresentem acúmulo de água parada, promovendo sua adequação técnica, reparo ou substituição quando necessário.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão constar em plano de manutenção preventiva, a ser executado de forma gradativa e permanente, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Dedetização e Manutenção Preventiva das Redes de Águas Pluviais, com o objetivo de:

- I – realizar dedetização e desratização periódica das bocas de lobo, galerias e caixas coletoras;
- II – efetuar a limpeza preventiva e a remoção de resíduos sólidos acumulados;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

III – inspecionar e corrigir pontos de entupimento, erosão ou danos estruturais nas redes pluviais;

IV – prevenir a proliferação de mosquitos e pragas urbanas, especialmente o *Aedes aegypti*;

V – promover campanhas educativas junto à população, orientando sobre o descarte correto de resíduos e a importância da conservação do sistema de drenagem.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas especializadas ou órgãos públicos para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 10, de outubro,
de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**

